



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.839, de 13/06/07

VETO *Total*
REJEITADO Vencimento
17/06/07
Almanfedi
Diretora Legislativa
4810512007

Processo nº: 47.925

PROJETO DE LEI Nº 9.642

Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Ementa: Cria o Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA", de encontros, lazer e cultura.

Arquive-se.

Almanfedi
Diretor
18/06/2007



Matéria: PL 9.642	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Mansueti</i> Diretora Legislativa 09/11/2006	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: ms				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Mansueti</i> Diretora Legislativa 21/11/2006	Designo o Vereador: <u>AUGUSTO</u> Presidente 25/11/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 08/12/06
À CJR (Voto Total - Pls. 13/14) <i>W. Mansueti</i> Diretora Legislativa 22/05/07	Designo o Vereador: <u>AUGUSTO</u> Presidente 22/05/07	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 22/05/07
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Ofício GPL 176/2007
À Diretoria Jurídica.
W. Mansueti
Diretoria Legislativa
21/05/07

PP 350/2006

CÂMARA M. JUNDIÁ (PROTDECOLO) 09/NOV/06 13:42 047925

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
14/11/2006

APROVADO
Presidente
24/10/2007

PROJETO DE LEI N.º 9.642

(José Antônio Kachan)

Cria o Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA", de encontros, lazer e cultura.

Art. 1º. É criado o Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA", com o objetivo de oferecer lazer, cultura e encontros às famílias da cidade.

Art. 2º. O Programa será realizado em praças públicas, aos finais de semana, e consiste em:

I – apresentações:

- a) de bandas;
- b) circenses;
- c) teatrais;

II – comércio de comidas e bebidas típicas e artesanais.

§ 1º. São vedadas:

- I – apresentações de caráter obsceno;
- II – venda de bebidas alcoólicas e fumo;
- III – propaganda político-partidária.

§ 2º. O comércio de comidas e bebidas é condicionado a prévia autorização.

Art. 3º. O Programa será realizado em parceria com empresas e instituições filantrópicas interessadas.



(PL nº. 9.642 - fls. 2)

Art. 4º. Às instituições filantrópicas interessadas será concedida prioridade no comércio de alimentos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09/11/2006


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



(PL nº. 9.642 - fls. 3)

Justificativa

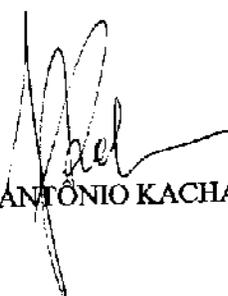
Nestes tempos de tanta violência é sabido que não existem locais apropriados para o encontro de famílias, que não sejam fechados, tais como restaurantes, clubes, etc. Locais que permitam o passeio com os filhos e netos, brincadeiras saudáveis, reencontro com velhos amigos, namoro e até mesmo a audição de uma boa música.

Apresentamos, pois, este projeto, visando abrir espaço para a cultura de Jundiaí e da região – onde existem várias bandas em variados gêneros musicais, bem como artistas de todo tipo, os quais não contam com locais apropriados para a mostra de seus trabalhos – e sabendo que Jundiaí possui praças públicas apropriadas para a prática de atividades culturais (como banda de música, teatro e mostra circense), estamos prevendo também que nelas possam ser vendidas comidas e bebidas típicas, por prestadores desses serviços previamente cadastrados, excluindo-se bebidas alcoólicas e fumo.

Ademais, a proposta também tem por objetivo oferecer às instituições filantrópicas interessadas uma forma de arrecadação de fundos para suas obras.

Sendo assim, tendo locais apropriados para receber visitantes, que poderiam ser monitorados por policiais, estaremos gerando empregos, incentivando e divulgando as manifestações culturais e agraciando as famílias jundiaíenses (e até da região) com finais de semana proveitosos.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a consecução dessa finalidade.


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 581**

PROJETO DE LEI Nº 9.642

PROCESSO Nº 47.925

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, o presente projeto de lei cria o Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA", de encontros, lazer e cultura.

A propositura encontra sua justificativa às
fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em exame, em nosso sentir, não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se criar o Programa "A Família na Praça", de encontros, lazer e cultura, estabelecendo, de forma sutil ou implícita, atribuição ao Executivo, consoante se infere da leitura dos art. 3º, que dispõe que o Programa será realizado em parceria com empresas e instituições filantrópicas interessadas, e aí indaga-se: quem vai implementar a medida intentada - as parcerias - e seus desdobramentos?. Além desse fator, para consubstanciar a proposta mister se faz a autorização de uso dos espaços públicos, além de mobilização da vigilância sanitária (que é órgão público) e fiscalização do comércio em face da venda de comidas e bebidas, e para tanto é necessário a verificação in loco. Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa

FA



óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de novembro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

João Jampaúlo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR.
Consultor Jurídico

Rosana Ioshimura do Amaral
ROSANA IOSHIMURA DO AMARAL
Estagiária OAB 151.120-E

Ass.: <i>João Jampaúlo Júnior</i>
Nome: _____
Identidade: _____
Em 14/11/2006



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 47.925

PROJETO DE LEI Nº 9.642, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, que cria o Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA", de encontros, lazer e cultura.

PARECER Nº 554

Objetiva o presente projeto de lei criar o Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA", de encontros, lazer e cultura.

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade, por entender que a temática pertence à privativa alçada legislativa do Chefe do Executivo, por envolver organização administrativa e órgão da Municipalidade.

Todavia, a preocupação do autor se nos afigura sensata, com base no texto e na justificativa da proposta, e estamos convictos de que vem ao encontro dos anseios da coletividade. Lembramos, por oportuno, que constitui atribuição da Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, e é essa a intenção inserta no texto em tela.

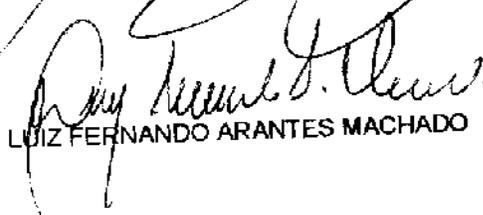
Consideramos, portanto, estar a proposta em consonância e dentro dos limites da competência legislativa desta Casa de Leis, e assim não acompanhamos a manifestação do órgão técnico votando favorável à sua tramitação.

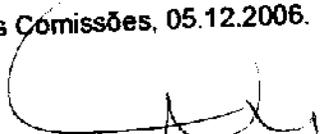
É o parecer.

Sala das Comissões, 05.12.2006.

APROVADO
05/12/06


ADILSON RODRIGUES ROSA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

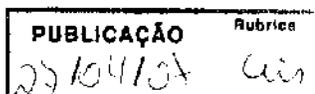

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


MARILENA PERDIZ NEGRO

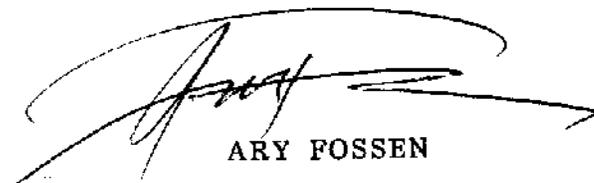


GP., em 16.05.2007

Proc. 47.925



Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.642

Cria o Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA", de encontros, lazer e cultura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de abril de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É criado o Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA", com o objetivo de oferecer lazer, cultura e encontros às famílias da cidade.

Art. 2º. O Programa será realizado em praças públicas, aos finais de semana, e consiste em:

I – apresentações:

a) de bandas;

b) circenses;

c) teatrais;

II – comércio de comidas e bebidas típicas e artesanais.

§ 1º. São vedadas:

I – apresentações de caráter obsceno;

II – venda de bebidas alcoólicas e fumo;

III – propaganda político-partidária.

§ 2º. O comércio de comidas e bebidas é condicionado a prévia autorização.



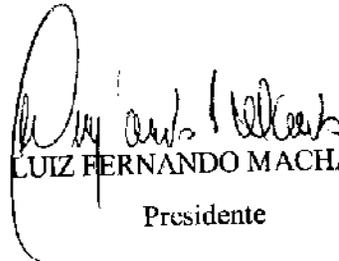
(Autógrafo Pl. nº. 9.642 - fls. 2)

Art. 3º. O Programa será realizado em parceria com empresas e instituições filantrópicas interessadas.

Art. 4º. Às instituições filantrópicas interessadas será concedida prioridade no comércio de alimentos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de abril de dois mil e sete (24-04-2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



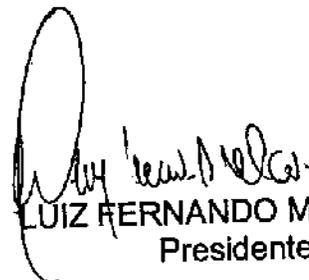
Of. PR/DL 205/2007
proc. 47.925

Em 24 de abril de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.642**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.642

PROCESSO Nº. 47.925

OFÍCIO PR Nº. 205/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/04/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/05/07

Diretora Legislativa



PUBLICAÇÃO Rubrica
25/05/2007

fls. 13
proc. 49925
Cis

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/MAI/07 17:09 049455

OF. GP.L nº 176/2007

Processo nº 9.781.9/2007
Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
22/05/2007
Excelentíssimo Senhor Presidente

REJEITADO
Presidente
05/06/2007

Jundiaí, 16 de maio de 2007.

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e artigo 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 9.642, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2007, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em tela cria o Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA", de encontros, lazer e cultura.

Não obstante a louvável intenção do Nobre Edil, da simples leitura do texto do projeto de lei, desde o seu início, extraí-se que o mesmo acaba por impor atribuição aos Órgãos do Executivo Municipal, de exclusiva alçada deste, assim como o legislador invadiu esfera de competência regulamentando toda a matéria inserida na propositura.

Deste modo, o presente Projeto de Lei transgredir disposições legais vigentes, em especial, o disposto no artigo 46, inciso V, e artigo 72, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município, que assim determinam:

"Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

(...)

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 94
p.ºcc 47925
Cis

VI – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e **expedir regulamentos para sua fiel execução;**

Em assim atuando o legislador, conseqüentemente, violou o princípio da legalidade, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

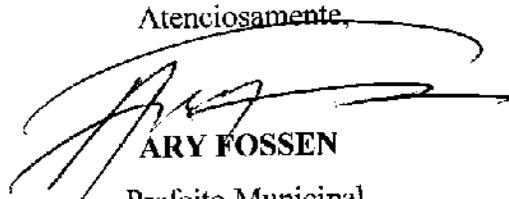
“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios da legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da flagrante ingerência do Legislativo em ato privativo e exclusivo do Executivo, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, insertos na Carta da Nação, artigo 2º, e repetido na Constituição do Estado, artigo 5º e na Lei Orgânica do Município, artigo 4º.

Assim, restam caracterizados os vícios que maculam o Projeto de Lei ora vetado, os quais impedem a sua transformação em lei, motivos pelos quais permanecemos serenos e convictos de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o presente **VETO TOTAL**.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmº. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER N° 741

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 9.642

PROCESSO N° 47.925

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, que cria o Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA", de encontros, lazer e cultura, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 13/14.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro dos argumentos inseridos em nossa manifestação expressa no Parecer n° 581, de fls. 6/7, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior análise "*in totum*".
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1° do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de maio de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 46.372

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 9.642, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN, que cria o Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA", de encontros, lazer e cultura.

PARECER Nº 691

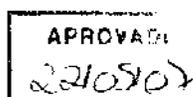
Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 176/2007, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 9.642, do Vereador José Antônio Kachan, que cria o Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA", de encontros, lazer e cultura, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 13/14.

Insurge-se o Alcaide contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a proposta invade a sua competência privativa, com base no art. 46, IV e V da Carta de Jundiaí, combinado com o art. 72, XII.

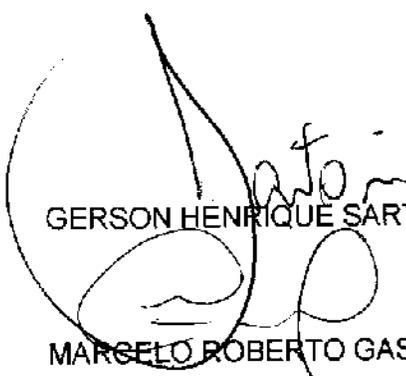
Entretanto, o que nos preocupa na avaliação das justificativas do Executivo com relação ao veto são aspectos que não observam a viabilidade da proposta, que entendemos, deveria merecer maior atenção da Administração.

Assim, certos de que a matéria pode representar avanço nas questões envolvendo o oferecimento de cultura e lazer à população, havemos por bem não subscrever as razões do veto total oposto, votando, portanto, pela sua rejeição Plenária.

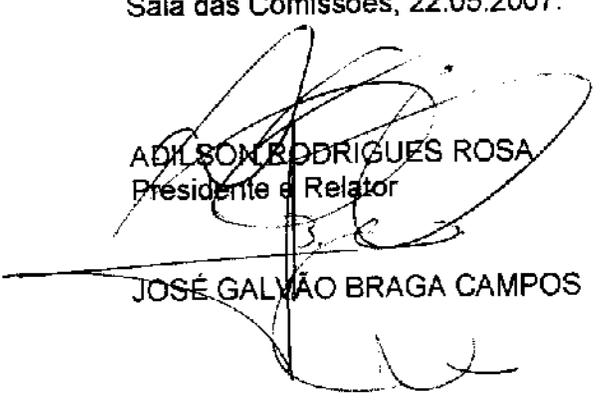
Parecer contrário.



Sala das Comissões, 22.05.2007.


GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



101ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA, EM 05 DE JUNHO DE 2007

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º. -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 9.642

VOTACÃO

MANTENÇA: 04

REJEIÇÃO: 10

ABSTENÇÃO: —

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 02

TOTAL: 16

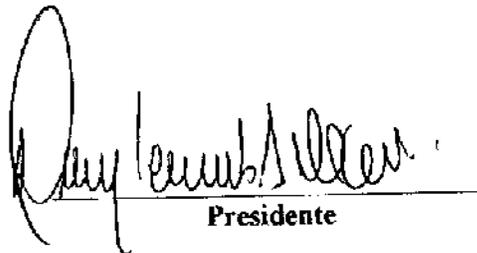
RESULTADO

VETO REJEITADO



VETO MANTIDO




Presidente



Of. PR/DL 354/2007
proc. 47.925

Em 05 de junho de 2007.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

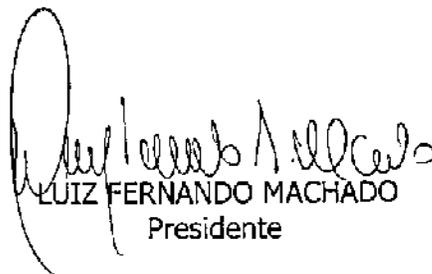
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.642** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 176/2007) foi **REJEITADO** na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Assim, estamos reencaminhando o respectivo **autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º.).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Recebi.	
ass.:	<u>Christiane S.</u>
Nome	
Identidade:	19.801.980
Em	06/06/07

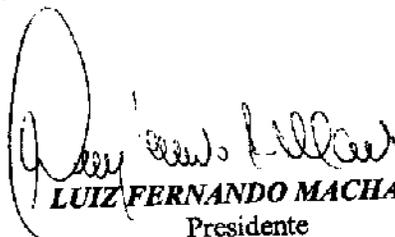


GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Diga a Consultoria Jurídica:

No caso de VETO REJEITADO pelo Legislativo, se o prazo para que o Executivo promulgue a matéria recair em quinta-feira e esta, bem como o dia seguinte (sexta-feira), forem declarados ponto facultativo:

- se o Prefeito Municipal não promulgar a norma, quando se inicia e quando se encerra a contagem de prazo para que o Presidente do Legislativo o faça?


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente
06/06/2007



(Proc. 47.925)

LEI Nº. 6.839, DE 13 DE JUNHO DE 2007

Cria o Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA", de encontros, lazer e cultura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 05 de junho de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA", com o objetivo de oferecer lazer, cultura e encontros às famílias da cidade.

Art. 2º. O Programa será realizado em praças públicas, aos finais de semana, e consiste em:

I – apresentações:

a) de bandas;

b) circenses;

c) teatrais;

II – comércio de comidas e bebidas típicas e artesanais.

§ 1º. São vedadas:

I – apresentações de caráter obsceno;

II – venda de bebidas alcoólicas e fumo;

III – propaganda político-partidária.

§ 2º. O comércio de comidas e bebidas é condicionado a prévia autorização.

Art. 3º. O Programa será realizado em parceria com empresas e instituições filantrópicas interessadas.

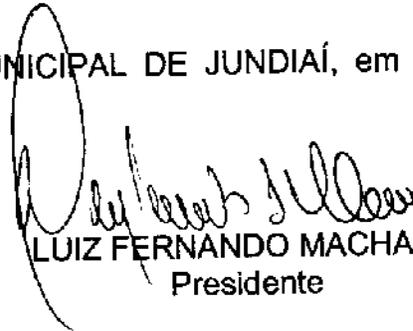
Art. 4º. Às instituições filantrópicas interessadas será concedida prioridade no comércio de alimentos.



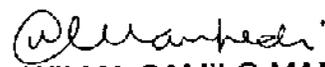
(Lei nº. 6.839/2007 - fls. 2)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de junho de
dois mil e sete (13/06/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em treze de junho de dois mil e sete (13/06/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
proc. 4792
Ass

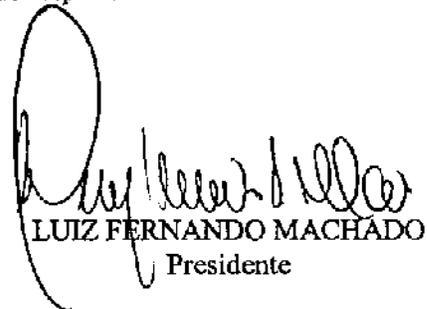
Of. PR/DL 380/2007
Proc. 47.925

Em 13 de junho de 2007.

Exmo. Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Reportando-me a meu anterior ofício PR/DL 354/2007, do dia 05 de junho, a V.Exª apresento cópia da LEI 6.839, de 13 de junho de 2007, promulgada por esta Presidência.

A V.Exª, mais, os meus respeitos.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Recebi.	
ass. <i>Pauli</i>	
Nome	
Identidade	
Em 14/06/07	



IOM DE 15/06/2007

LEI Nº. 6.839, DE 13 DE JUNHO DE 2007

Cria o Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA", de encontros, lazer e cultura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 05 de junho de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA", com o objetivo de oferecer lazer, cultura e encontros às famílias da cidade.

Art. 2º. O Programa será realizado em praças públicas, aos finais de semana, e consiste em:

I – apresentações:

a) de bandas;

b) circenses;

c) teatrais;

II – comércio de comidas e bebidas típicas e artesanais.

§ 1º. São vedadas:

I – apresentações de caráter obsceno;

II – venda de bebidas alcoólicas e fumo;

III – propaganda político-partidária.

§ 2º. O comércio de comidas e bebidas é condicionado a prévia autorização.

Art. 3º. O Programa será realizado em parceria com empresas e instituições filantrópicas interessadas.

Art. 4º. Às instituições filantrópicas interessadas será concedida prioridade no comércio de alimentos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em
treze de junho de dois mil e sete (13/06/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em treze de junho de dois mil e sete
(13/06/2007).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa